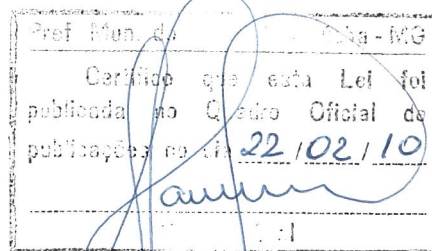




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15



Lei 494/2010

Autoriza a concessão de repasse à CODIMI – Comunidade Divina Misericórdia de Januária / MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, o programa de apoio financeiro a CODIMI - Comunidade Divina Misericórdia (Conhecida como Fazendinha), localizada a Rua Riachinho nº.1050, Bairro Bom Jardim, na cidade e município de Januária / MG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da presente Lei a realizar mensalmente repasse financeiro à CODIMI – Comunidade Divina Misericórdia de Januárias / MG, mantenedora da instituição denominada de Fazendinha, como o objetivo de recuperação dos dependentes, o incentivo a educação para a vida saudável e o desenvolvimento pleno abstraído do consumo de drogas / Alcool.

Art. 3º. O valor anual aprovado pelo Legislativo Municipal acarreta elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

- a) A identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- b) O objetivo contemplado;
- c) As obrigações de cada um dos partícipes;
- d) Dotação orçamentária;
- e) A vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- f) O valor a ser transferido;
- g) Cronograma de desembolso;
- h) A obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Parágrafo 1º. O valor anual do convênio não poderá ultrapassar R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente ao valor individual mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado para funcionamento da CODIMI no ano seguinte, até dezembro de cada ano pela CODIMI que, aprovada pelo Legislativo Municipal será vinculada à dotação orçamentária da administração pública do município de Chapada Gaúcha para execução do Programa da CODIMI – Comunidade Divina Misericórdia de Januária / MG, o órgão responsável para coordenar a execução das metas do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

Parágrafo 2º. O repasse dos valores que forem fixados no convênio ocorrerá em parcelas mensalmente, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa e orçamento encaminhados pela CODIMI – Comunidade Divina Misericórdia, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Parágrafo 3º. – Mensalmente a CODIMI deverá apresentar relatório médico/psicológico da situação e evolução do estado clínico de cada recuperando.

Parágrafo 4º. – Nos meses que não tiver internamento de recuperando do Município, fica vedado ao Poder Executivo qualquer valor a título de repasse.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento desta necessidade.

Art. 5º - Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art. 6º. Além da aprovação do projeto e planilha apresentados, para que o convênio seja elaborado, a CODIMI deverá comprovar:

- a) Adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha;
- b) Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 22 de fevereiro de 2010.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal

